



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1216/2024
(à MPV 1216/2024)

Altera-se o art. 4º da Medida Provisória 1.216 de 09 de maio de 2024 para alterar a redação do §7º no artigo 6º da Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, nos seguintes termos:

§7º Para as garantias concedidas no âmbito do Peac-FGI Crédito Solidário RS e nas prorrogações dos créditos contratados no âmbito do Peac-FGI pelos clientes atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no ano de 2024 no Estado do Rio Grande do Sul, não será cobrada a comissão pecuniária a que se refere o §3º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 2009. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de proposta para isentar a cobrança da comissão pecuniária também nas prorrogações/renegociações dos créditos contratados no âmbito do Peac-FGI pelos clientes atingidos pelos eventos climáticos ocorridos no ano 2024 no Estado do Rio Grande do Sul.

A Lei 14.554 de 20.04.2023, Art. 6º, § 5º, retomou a cobrança da comissão pecuniária a que se refere o § 3º do art. 9º da Lei nº 12.087, 2009, a partir de 1º de janeiro de 2024, por isso a proposta visa alterar o §7º da Lei nº 14.544 acrescido pela Medida Provisória 1.216/2024.

A prorrogação do vencimento das parcelas sem a cobrança de um encargo complementar também para as operações contratadas no âmbito do Peac-FGI, permitirá que os clientes impactados pelos eventos climáticos ocorridos no



Estado do Rio Grande do Sul consigam folego financeiro para o pagamento de suas operações. A cobrança de um encargo complementar aumentará o valor da dívida desses clientes aumentando as dificuldades operacionais, afetando a sua capacidade de gerar recursos financeiros para manutenção de seus negócios e obrigações financeiras. A presente proposta, que visa a isenção da cobrança da comissão na prorrogação de operações contratadas no âmbito do Peac-FGI, equalizará o benefício concedido para os créditos garantidos no âmbito do Peac-FGI Crédito Solidário RS, instituído pela Medida Provisória Nº 1.216/2024.

Sala da comissão, 15 de maio de 2024.

**Deputado Geraldo Resende
(PSDB - MS)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246563302000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Resende

